

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

EDITAL 023/2023

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

NOMINATA DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS DO DIA DA ESCOLHA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre a Nominata dos Presidentes de Mesa e Mesários do Dia da Escolha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Piraí do Sul/Paraná e dá outras providências.

NOMINATA DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS DO DIA DA ESCOLHA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piraí do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Piraí do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Nominata dos 5 (cinco) Presidentes de Mesa e 15 (quinze) Mesários que trabalharão nas mesas receptoras de voto no Dia da Escolha.

Art. 2º A indicação de 2 (dois) suplentes para Presidente e 5 (cinco) suplentes para mesário para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

Art. 3º Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários são servidores municipais, cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Art. 5º Não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

Art. 6º Os Presidentes e Mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

Art. 7º No caso de impedimento de algum Presidente ou Mesário, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituí-lo.

Art. 8º As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referidas na **Resolução CMDCA nº 03/2023**.

Art. 9º Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

Art. 10º As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

Art. 11º Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Art. 12º Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Art. 13º Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 3 (três) úteis da publicação do Edital.

Art. 14º Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 3(três) dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

Art. 15º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3(três) dias úteis do recebimento ao CMDCA.

Art. 16º Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 3 (três) dias do recebimento.

Art. 17º O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

Art. 18º O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

Piraí do Sul, 18 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andréia', is centered on the page.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão Especial o Processo de
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

ANEXO I

PRESIDENTES DE MESA
Bianca Farias
Eliane Teixeira de Souza Coldibele
Jocyelle Barbosa Canavarro
Jorgina Teixeira Bueno
Edilaine Precoma Mainardes Ribas
SUPLENTES
Aline Cassia de Almeida Pinheiro
Valeria King de Oliveira

MESÁRIOS
Carina Dalcol Leite
Celina Maria Cobbe Milleo
Dionéia de Jesus Oliveira
Franciele Letícia de Mello dos Santos
Gabriel Elias Bueno
Jocemara de Fátima de Oliveira Pinheiro
Josmeri de Fátima Ferraz
Joyce Rafaelly Staron Moreira

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

Juliane Mara Leite

Jussara de Fátima Cordeiro

Mari Aparecida Cantelle

Maria de Lourdes da Cruz

Mariceli das Brotas Machado

Miguel Antônio da Silva e Silva

Rita de Cássia de Mello Correa

SUPLENTES

Cirlene Aparecida Iaschvistisk Vaz

Gizelle Ferraz de Souza

Jaqueline Izidoro

Simone de Fátima Gomes da Silva

Suzane Margareth dos Santos



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Processo Seletivo

Edital

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

EDITAL 023/2023

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

NOMINATA DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS DO DIA DA ESCOLHA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre a Nominata dos Presidentes de Mesa e Mesários do Dia da Escolha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul/Paraná e dá outras providências.

NOMINATA DOS PRESIDENTES DE MESA E MESÁRIOS DO DIA DA ESCOLHA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Nominata dos 5 (cinco) Presidentes de Mesa e 15 (quinze) Mesários que trabalharão nas mesas receptoras de voto no Dia da Escolha.

Art. 2º A indicação de 2 (dois) suplentes para Presidente e 5 (cinco) suplentes para mesário para substituírem os titulares nas hipóteses de ausência ou impedimentos.

Art. 3º Os Presidentes da Mesa Receptora de Votos e os Mesários são servidores municipais, cidadãos e integrantes do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Aplicam-se ao Presidente de Mesa e Mesários os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8069/1990 (ECA).

Art. 5º Não poderá ser Presidente de Mesa e Mesário a pessoa que notoriamente esteja fazendo campanha para candidato.

Art. 6º Os Presidentes e Mesários que por motivos de força maior não puderem comparecer ao dia da escolha deverão comunicar à Comissão Especial o impedimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da escolha.

Art. 7º No caso de impedimento de algum Presidente ou Mesário, a Comissão Especial designará o suplente referido neste Edital para substituí-lo.

Art. 8º As competências do Presidente da Mesa receptora de votos e dos mesários são as referidas na **Resolução CMDCA nº 03/2023**.

Art. 9º Ao Presidente e aos Mesários é vedado orientar o eleitor sobre o voto, seja indicando o nome ou número do candidato.



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

Art. 10º As dúvidas dos eleitores sobre os candidatos deverão ser sanadas na Lista de candidatos afixada na parte externa de cada sessão ou com o Presidente da Comissão Especial antes do ingresso na sala de votação.

Art. 11º Na hora designada para o início da votação, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Justiça Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos, com o registro da hora de início na Ata de abertura, e com a autorização para o primeiro eleitor votar.

Art. 12º Compete ao Presidente da Mesa o registro em Ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

Art. 13º Os candidatos, os cidadãos, as OSC, empresas, instituições, o Ministério Público e agentes públicos poderão apresentar impugnação à nominata de Presidentes e Mesários, no prazo de 3 (três) úteis da publicação do Edital.

Art. 14º Recebida as impugnações, apresentadas tempestivamente, a Comissão Especial analisará e deliberará sobre as impugnações no prazo de até 3(três) dias úteis do recebimento, e posteriormente, em igual, publicará Edital com a decisão e com a nova nominata, se as impugnações forem providas.

Art. 15º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3(três) dias úteis do recebimento ao CMDCA.

Art. 16º Recebidos os recursos, tempestivos, o CMDCA analisará e deliberará em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente no prazo de 3 (três) dias do recebimento.

Art. 17º O Recurso ao CMDCA deverá ser por escrito e fundamentado.



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

Art. 18º O CMDCA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, e, em igual prazo, publicar Edital com as decisões e a nominata dos Presidentes e Mesários, se os recursos forem providos.

Pirai do Sul, 18 de setembro de 2023.

ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão Especial o Processo de
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

ANEXO I

PRESIDENTES DE MESA

Bianca Farias

Eliane Teixeira de Souza Coldibele

Jocyelle Barbosa Canavarro

Jorgina Teixeira Bueno

Edilaine Precoma Mainardes Ribas

SUPLENTES

Aline Cassia de Almeida Pinheiro

Valeria King de Oliveira

MESÁRIOS

Carina Dalcol Leite

Celina Maria Cobbe Milleo

Dionéia de Jesus Oliveira

Franciele Letícia de Mello dos Santos

Gabriel Elias Bueno

Jocemara de Fátima de Oliveira Pinheiro

Josmeri de Fátima Ferraz

Joyce Rafaelly Staron Moreira



CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

Juliane Mara Leite

Jussara de Fátima Cordeiro

Mari Aparecida Cantelle

Maria de Lourdes da Cruz

Mariceli das Brotas Machado

Miguel Antônio da Silva e Silva

Rita de Cássia de Mello Correa

SUPLENTES

Cirlene Aparecida Iaschvistisk Vaz

Gizelle Ferraz de Souza

Jaqueline Izidoro

Simone de Fátima Gomes da Silva

Suzane Margareth dos Santos